ATA DA 440ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

1 Horário: 15h30min. Local: Sede do Conselho Federal de Contabilidade, em Brasília-DF. 2 Membros Presentes: Zulmir Ivânio Breda, presidente; Aécio Prado Dantas Júnior, vice-3 presidente de Desenvolvimento Profissional; Idésio da Silva Coelho Júnior, vice-presidente 4 Técnico; João Altair Caetano dos Santos, vice-presidente de Desenvolvimento Operacional; 5 Joaquim de Alencar Bezerra Filho, vice-presidente de Políticas Institucionais; Lucélia 6 Lecheta, vice-presidente de Registro; Sandra Maria de Carvalho Campos, vice-presidente 7 de Fiscalização, Ética e Disciplina; Sergio Faraco, vice-presidente de Assuntos 8 Administrativos; Vitória Maria da silva, vice-presidente de Controle Interno; Adriano de 9 Andrade Marrocos; Antonio Carlos Sales Ferreira Júnior; Antonio das Graças Alves Ferreira; 10 Carlos Henrique do Nascimento; Carlos Rubens de Oliveira; Fabiano Ribeiro Pimentel; 11 Garibaldi Dantas Filho: Haroldo Santos Filho: João Gregório Júnior: José Goncalves 12 Campos Filho; Lourival Alves Cavalcante; Manoel Carlos de Oliveira Júnior; Maria Perpétua 13 dos Santos; Mateus Nascimento Calegari; Palmira Leão de Souza; Sebastião Célio Costa 14 Castro; Silvia Mara Leite Cavalcante; e Wellington do Carmo Cruz. Conselheiros suplentes: 15 Aloísio Rodrigues da Silva; Ana Luiza Pereira Lima; Andrezza Carolina Brito Farias; Angela 16 Andrade Dantas Mendonça; Arleon Carlos Stelini; Carlos Barcellos Damasceno; Elias Dib 17 Caddah Neto: Francisco Fernandes de Oliveira: Glaydson Trajano Farias: Heraldo de Jesus 18 Campelo; José Domingos Filho; Nilva Amália Pasetto; Pedro Gabril Kenne da Silva; e 19 Weberth Fernandes. Ausências justificadas: conselheira Ticiane Lima dos Santos, 20 substituída pelo conselheiro Antonio Carlos Sales Ferreira Júnior. I – EXPEDIENTES: Às 21 15h30min, o Presidente deu início à reunião. 1. Homologação da Ata e das decisões: 22 439ª (quadringentésima trigésima nona) Reunião do Tribunal Superior de Ética e 23 Disciplina - A ata da quadringentésima trigésima nona Reunião do Tribunal Superior de 24 Ética e Disciplina, que foi realizada em 7 de outubro de 2021. Aprovada por unanimidade. **2.** 25 Homologação da Ata e das decisões: 369ª (trecentésima sexagésima nona) Reunião, 26 em Brasília/DF, realizada em 16 e 17 de novembro de 2021. A ata e as decisões foram 27 apreciadas, tendo sido aprovadas por unanimidade. Foram levados a julgamento, em grau 28 de recurso, 81 (oitenta e um) processos com as seguintes decisões para homologação: 48 29 (quarenta e oito) manutenções de penas dos Regionais; 20 (vinte) reformas das decisões 30 dos Regionais; 10 (dez) arquivados; 3 (três) devolvidos ao Regional. Aprovado por 31 unanimidade. II- JULGAMENTO DE PROCESSOS: PROCESSOS EM DESTAQUE - 1) 32 CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – Relator: CARLOS BARCELLOS 33 DAMASCENO - Prot. CFC: 2019/003025 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 34 2018/000384 - TEC CONT - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1-Alíneas "c" ou e ou "f" do art. 35 27 do DL 9.295/46, c/c art. 2°, inciso I, e art. 3º inciso XXIV do CEPC e com art. 24, inciso I 36 da Res. CFC nº 1.370/11; 2-Art. 25, alínea "e" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c art. 2º, inciso 37 III e art. 3°, inciso II do CEPC, e com o art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11; 3-38 Alíneas "c" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c art. 2º, inciso I e art. 3º, incisos III, VIII, X e 39 XXIII do CEPC e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: 40 1-Multa no valor de R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais) e 41 ; 2-Suspensão do exercício profissional por 06 (seis) meses e Censura Pública; 42 3-Cassação do Exercício Profissional e Censura Pública. - Assunto: 1-Por demonstrar 43 incapacidade técnica e/ou falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais; 2-Por

Ata da 440ª Reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada em 18 de novembro de 2021.

44 deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os 45 quais foi contratado e/ou falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais; 3-Por 46 apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de 47 emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. - Parecer do Conselheiro 48 Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, o arquivamento da 49 penalidade, para o fato 2, excluir a pena de suspensão do exercício profissional por 06 (seis) 50 meses, permanecendo a pena ética de Censura Pública, e para o fato 3, manter a pena de 51 cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública, aplicando uma única 52 pena ética de Censura Pública, para os fatos 2 e 3. Aprovado por unanimidade o parecer do 53 Conselheiro Relator, com ausências justificadas das Conselheiras Maria Perpétua dos Santos e Sandra Maria de Carvalho Campos. Aprovado por unanimidade. Observado o 54 55 disposto no art. 27, alínea "f", do Decreto Lei n.º 9.295/46. Relator: JOSÉ DOMINGOS 56 FILHO - Prot. CFC: 2021/001585 - Origem: CRCAL - Num. Proc. CRC: 2018/000062 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "f" do art. 27 do Decreto-lei nº 9.295/46, 57 58 c/c art. 2º inciso I e art. 3º inciso VIII do CEPC, c/c art. 24, incisos I, VI e XI da Res. CFC nº 59 1.370/11. - Decisão no CRC: Cassação do Exercício Profissional e Censura Pública. -60 Assunto: Por praticar crime contra a ordem econômica e tributária no desempenho de suas 61 funções profissionais. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao 62 recurso mantendo a decisão do Regional, cassação do exercício profissional e pena ética de 63 Censura Pública. Aprovado por unanimidade. Observado o disposto no art. 27, alínea "f", 64 do Decreto Lei n.º 9.295/46. Relatora: ANDREZZA CAROLINA BRITO FARIAS - Prot. 65 CFC: 2021/001813 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F09276/2015 - TEC. CONT. -66 Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1 - Alíneas "c" ou "f" do Art. 27 do DL. 9.295/46 c/c Art. 2°, 67 inciso I e art. 3º, inciso III, VIII, X e XXIII do CEPC e com o Art. 24, inciso I, VI, X e XV da 68 Res. 1.370/11; 2 - Alínea "d", do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c art. 2º, inciso I e artigo 3º, 69 incisos III, VIII e X do CEPC e com art. 24, incisos I, VI, X e XI, da Res. CFC nº 1.370/11. -70 Decisão no CRC: 1 - Cassação do exercício profissional e Censura Pública; 2 - Suspensão 71 do exercício profissional por 2 (dois) anos e Censura Pública. - Assunto: 1 - Por apropriar-se 72 indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, 73 tributos ou multas de interesse de terceiros; 2 - Pela prática de atos irregulares no exercício 74 profissional. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso 75 mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, cassação do exercício profissional e pena 76 ética de Censura Pública, e para o fato 2, suspensão do exercício profissional por 2 (dois) 77 anos e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade. Observado o disposto 78 no art. 27, alínea "f", do Decreto Lei n.º 9.295/46. Relator: JOAQUIM CARLOS 79 MONTEIRO DE CARVALHO - Prot. CFC: 2020/001205 - Origem: CRCMG - Num. Proc. 80 CRC: 2019/000735 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Art. 25, alínea "e" do 81 art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c art. 2º, inciso III e art. 3º, inciso II do CEPC, e com o art. 24. 82 incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11. 2- Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c itens 4 83 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I, VI, X e 84 XV da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1- Suspensão do exercício profissional por 85 01 (um) ano e Censura Pública. 2- Cassação do exercício profissional e Censura Pública. -86 Assunto: 1- Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou

Ata da 440^a Reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada em 18 de novembro de 2021.

87 acessórios, para os quais foi contratado e/ou falta de zelo no desempenho de suas funções 88 profissionais. 2- Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para 89 pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. - Parecer 90 do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, 91 excluir a pena de suspensão do exercício profissional por 01 (um) ano, permanecendo a 92 pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, manter a pena de cassação do exercício 93 profissional e pena ética de Censura Pública. A Conselheira Sandra Maria de Carvalho 94 Campos se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade. Observado o 95 disposto no art. 27, alínea "f", do Decreto Lei n.º 9.295/46. Relator: ARLEON CARLOS 96 STELINI - Prot. CFC: 2021/001563 - Origem: CRCGO - Num. Proc. CRC: 2020/900005 -97 CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "f" do art. 27 do Decreto-lei nº 98 9.295/46, c/c art. 2º inciso I e art. 3º inciso VIII do CEPC, c/c art. 24, incisos I, VI e XI da 99 Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional. - Assunto: 100 Por praticar crime contra a ordem econômica e tributária no desempenho de suas funções 101 profissionais. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso 102 mantendo a decisão do Regional, cassação do exercício profissional. Aprovado por 103 unanimidade. Observado o disposto no art. 27, alínea "f", do Decreto Lei n.º 9.295/46. 104 Relator: ANTONIO DAS GRAÇAS ALVES FERREIRA - Prot. CFC: 2021/001581 - Origem: 105 CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2019/022073 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 106 Alínea do "f" do Art. 27, do DL nº 9.295/46, c/c item 4 alíneas "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" 107 do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC nº 1.370/11. -108 Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: Por 109 apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de 110 emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. - Parecer do Conselheiro 111 Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, 112 cassação do exercício profissional e Censura Pública. Aprovado por unanimidade. 113 Observado o disposto no art. 27, alínea "f", do Decreto Lei n.º 9.295/46. 2) EMBARGOS 114 **DE DECLARAÇÃO - Relator: CARLOS BARCELLOS DAMASCENO -** Prot. CFC: 115 2020/000977 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2018/000624 - CONTADOR(A) -116 Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 3º, incisos II, X e XX do CEPC, aprovada pela Res. 117 CFC 803/96 c/c art. 24, inciso I e V da Res. CFC 1.370/11 c/c Item 38 da NBC PP 01, 118 aprovada pela Res. CFC 1.244/09 c/c itens 27, 42 a 45 da NBC TP 01, aprovada pela Res. 119 CFC 1.243/09. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e . - Assunto: Por deixar de cumprir os prazos previstos 120 dois reais) e 121 no(s) processo(s) de perícia contábil. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de acatar 122 o pedido de embargo de declaração, para negar provimento ao recurso, mantendo a 123 decisão, multa no valor de R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais) e pena ética de 124 Aprovado por unanimidade. Relator: WEBERTH FERNANDES -125 Prot. CFC: 2020/002014 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2019/000253 - TEC. CONT. 126 - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1-Alínea "d" do art.27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 127 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEOC (NBC PG 01) e art. 24 incisos I, VI, X e XI da 128 Res. CFC 1.370/11; 2-Art. 27 alínea "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC Itens 129 4 alíneas "a" e "d", 5 alíneas "p" e "s" do CEPC (NBC PG 01), com art.24, incisos I, V, XI e

Ata da 440^a Reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada em 18 de novembro de 2021.

```
130
       XII da Res. CFC 1.370/11 c/c os itens 12 e 13 da NBC ITG 2000. - Decisão no CRC: 1-
131
       Suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano e Censura Pública; 2-Suspensão do
132
       exercício profissional por 1 (um) ano e Censura Pública. - Assunto: 1-Pela prática de atos
133
       irregulares no exercício profissional; 2-Por elaborar demonstrações contábeis, sem o
134
       indispensável respaldo em documentação hábil e idônea. - Parecer do Conselheiro Relator
135
       no sentido de acatar o pedido de embargo de declaração, para negar provimento ao
136
       recurso, pela ausência de fatos e argumentos que sustentam as formalidades previstas no
137
       art. 59 da Resolução CFC n.º 1603/2020, para o fato 1, suspensão do exercício profissional
138
       por 1 (um) ano e pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, suspensão do exercício
139
       profissional por 1 (um) ano e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade.
140
       Relator: FABIANO RIBEIRO PIMENTEL - Prot. CFC: 2020/000315 - Origem: CRCPE -
141
       Num. Proc. CRC: 2017/000261 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1-Art.
142
       27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9.295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º,
143
       incisos VIII e XVII, e 11, inciso II do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96 e com o art.
144
       24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11;
145
       2-Art. 2°, inciso I, do CEPC e c/c art. 24, inciso I, da Res. CFC nº 1.370/11 c/c art. 4°, § 4°,
146
       da Res. CFC nº 1.364/11; 3-Art. 27 alínea "d" do DL nº 9.295/46, c/c art. 2º inciso I e art. 3°
       incisos III, VIII e X do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96 e com art. 24 incisos I, VI,
147
148
       X e XI da Res. CFC nº 1.370/11; 4-Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c art. 2º, inciso I do
149
       CEPC e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1.370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,
150
       11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, Res. CFC nº 1.330/11; 5-Art. 27 alínea "c" ou "d" do DL
151
       9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC c/c arts. 2°, inciso I, e 3°, incisos XVII e XX do CEPC e com
152
       o art. 24, incisos I, V, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 c/c os itens 12 e 13 da NBC ITG 2000,
153
       aprovada pela Res. CFC 1.330/11; 6-Inciso I do art. 2º e inciso XX do art. 3º do CEPC e com
154
       art. 24 incisos I e V da Res. CFC 1.370/11 c/c itens 54 a 59 da NBC TG 26, aprovado pela
155
       Resolução CFC nº 1.185/09 e/ou itens 82 e 82A da NBC TG 26 e/ou itens 106 e 106A da
156
       NBC TG 26 e/ou itens 10, A 12 da NBC TG 03, aprovado pela Resolução CFC nº 1.296/10
157
       e/ou item 3 da NBC TG 09, aprovado pela Resolução CFC n° 1.138/08. - Decisão no CRC:
158
       1-Multa no valor de R$ 2.410,00 (dois mil, quatrocentos e dez reais) e
159
       2-Multa no valor de R$ 2.410,00 (dois mil, quatrocentos e dez reais) e
160
       3-Suspensão do Exercício profissional por 2 (dois) anos e
                                                                                   ; 4-Multa no
161
       valor de R$ 2.410,00 (dois mil, quatrocentos e dez reais) e
                                                                                    5-Multa no
162
       valor de R$ 2.410,00 (dois mil, quatrocentos e dez reais) e
                                                                                    6-Multa no
163
       valor de R$ 2.410,00 (dois mil, quatrocentos e dez reais) e
                                                                                    - Assunto:
164
       1-Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em
165
       documentação hábil e legal; 2-Por deixar de manter arquivada a documentação legal que
166
       serviu de lastro para emissão da DECORE; 3-Pela prática de atos irregulares no exercício
167
       profissional; 4-Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros
       contábeis obrigatórios da empresa; 5-Por elaborar demonstrações contábeis da empresa
168
169
       encerradas, sem o indispensável respaldo em documentação hábil e idônea; 6-Por elaborar
170
       demonstrações contábeis do exercício de empresas sob sua responsabilidade em
171
       desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade. - Parecer do Conselheiro Relator
172
       no sentido de conhecer o pedido de Embargos de declaração, para negar provimento,
```

João Gregório Júnior

Ata da 440ª Reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada em 18 de novembro de 2021.

173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185	no julgado, para o fato 1, multa no e pena ética de quatrocentos e dez reais) e pena é Exercício profissional por 2 (dois) multa no valor de R\$ 2.410,00 (doing para o fato 5, multa no e pena ética de mil, quatrocentos e dez reais) unanimidade. III ENCERRAMENT Contador Zulmir Ivânio Breda, enc	anos e pena ética de pena étic
	Zulmir Ivânio Breda Presidente	
	Aécio Prado Dantas Júnior	Idésio da Silva Coelho Júnior
	João Altair Caetano dos Santos	Joaquim de Alencar Bezerra Filho
	Lucélia Lecheta	Vitória Maria da Silva
	Sandra Maria de Carvalho Campos	Sergio Faraco
	Adriano de Andrade Marrocos	Antônio das Graças Alves Ferreira
	Maria Perpétua dos Santos	Carlos Rubens de Oliveira
	Fabiano Ribeiro Pimentel	Garibaldi Dantas Filho

Haroldo Santos Filho

Ata da 440ª Reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada em 18 de novembro de 2021.

José Gonçalves Campos Filho Lourival Alves Cavalcante

Mateus Nascimento Calegari Manoel Carlos de Oliveira Júnior

Carlos Henrique do Nascimento Palmira Leão de Souza

Sebastião Célio Costa Castro Silvia Mara Leite Cavalcante

Wellington do Carmo Cruz Antonio Carlos Sales Ferreira Júnior

Heraldo de Jesus Campelo Nilva Amália Pasetto

Aloísio Rodrigues da Silva Andrezza Carolina Brito Farias

Weberth Fernandes Arleon Carlos Stelini

Ana Luiza Pereira Lima Angela Andrade Dantas Mendonça

Elias Dib Caddah Neto Carlos Barcellos Damasceno

Francisco Fernandes de Oliveira Glaydson Trajano Farias

José Domingos Filho Pedro Gabril Kenne da Silva

Mara Silvia Gonçalves Costa

Ata da 440ª Reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada em 18 de novembro de 2021.

Secretária